



TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2016

PROCESSO Nº. 001/2016

DATA DA SESSÃO: 06/09/2016, TERÇA-FEIRA, ÀS 13:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

FILIAL DA CBR: RUA PATRICIO DE FARIAS, 55 SALA 610, ITACORUBI – FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA - CEP 88034-132

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO - CBR, por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, nomeada pela PORTARIA CBR Nº 001 DE 17 DE ABRIL DE 2015, publicada através de seu sítio na Web, torna público que na data e hora acima fixados receberá os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” referentes à aquisição na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (ÍNDICE DE PREÇOS), de acordo com as disposições contidas na Lei 10.264 de 16 de julho de 2001 – Lei Agnelo/Piva, regulamentada pelo Decreto nº 5.139 de 12 de julho de 2004, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Termo de Convocação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de gerenciamento de viagens (Travel Management Company - TMC) para prestação de serviços de viagens executados por meio de ferramenta de reserva on-line (online booking tool-OBT), via rede mundial de computadores (internet), para atender às necessidades da Confederação Brasileira de Remo, conforme condições especificadas neste Termo.

1.2. Os serviços de viagens deverão ser executados por meio de ferramenta de reserva on-line (online booking tool-OBT), via rede mundial de computadores (internet), para atender às necessidades da Confederação Brasileira de Remo, conforme condições especificadas neste Termo.

1.3. O objeto desta contratação é a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos e terrestres em âmbito nacional e internacional; emissão de seguro-viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de vans, carros, ônibus, carreta para transporte de equipamentos esportivos e micro-ônibus; intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados ou a terceiros; demais serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do presente Termo de Convocação correrão à conta de recursos provenientes de projetos junto ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, Comitê Olímpico Brasileiro – COB, bem como de patrocínios.





3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas interessadas que dele tomarem conhecimento e que atendam às exigências previstas neste Termo de Convocação e em seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste pregão: consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas ou sociedades estrangeiras; empresas suspensas de contratar com os Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros; empresas que estejam declaradas como inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital; empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou, ainda, as que tenham em seu quadro de pessoal, parentes de qualquer dirigente da CBR e/ou de seus Diretores.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprove sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

b) tratando-se de procurador, carta de credenciamento, com firma reconhecida, conforme modelo constante no ANEXO V deste edital, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1 "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, e que esteja dentro do prazo de validade.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.5. A empresa que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, no momento do CREDENCIAMENTO, a declaração de que atende aos requisitos do art. 3º daquele diploma legal e documento comprobatório de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devendo proceder à comprovação dessa condição





por meio de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

4.5.1. A certidão deverá ser expedida em até 6 (seis) meses antes da data da abertura da licitação.

4.6. Os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados por cartório.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

5.1. As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo na parte externa as indicações previstas no item 7.3, devendo ser adotado o modelo constante do ANEXO VI.

5.2. As propostas deverão ser apresentadas rubricadas em todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma detalhada, clara e inequívoca, e, ainda, contendo:

5.2.1. Razão Social e CNPJ;

5.2.1.1. O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;

5.2.1.1.1. Para fins de emissão do documento contábil de liquidação, caso a empresa seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará da nota fiscal.

5.2.2. Descrição clara e inequívoca do material a ser entregue;

5.2.3. Valores expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços.

5.2.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.3. Informação constando número de telefone, fax e correio eletrônico (e-mail), onde poderão ser efetuados os contatos porventura necessários.

5.4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega.

5.5. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, podendo a empresa participante inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária ou providenciado o respectivo crédito, conforme critérios adotados pela CBR.

5.6. A proposta apresentada não poderá ser alterada quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvado o disposto no item 7.13.

5.7. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da CBR, poderá ser solicitado à proponente





expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

5.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item 5.7, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

6.1. A habilitação das empresas será comprovada com a apresentação dos documentos de que tratam os itens 6.2 a 6.6.

6.2. Relativa à Habilitação Jurídica:

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2.1. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto editalício;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.





6.3.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.6. Relativa à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

6.3.6.1. Caso a empresa esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e tenha interesse, deverá apresentar no momento do CREDENCIAMENTO, a declaração de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento comprobatório de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devendo proceder à comprovação dessa condição por meio de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

6.3.6.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição;

6.3.6.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis a critério da CBR, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

6.3.6.4. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à CBR convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar o pregão, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Relativa à qualificação econômico-financeira:

6.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, exigíveis na forma da lei, por intermédio dos quais será verificado o atendimento dos índices fixados neste Termo de Convocação e o patrimônio líquido.

6.4.1.1. A empresa terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção do Índice Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (> 1), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





6.4.1.2. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), para efeito da sua habilitação deverá comprovar por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo ou capital social no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, o qual – considerando a necessidade de demonstrar capacidade financeira para a execução do contrato – fica estabelecido como percentual mínimo exigido de capital ou de patrimônio líquido da empresa.

6.4.1.3. As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do pregão apresentando o balanço do período de sua existência para atendimento e comprovação do requisito previsto nos subitens 6.4.1.1 e 6.4.1.2.

6.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante.

6.5. As empresas participantes deverão apresentar, ainda, declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 (ANEXO II).

6.6. As empresas participantes deverão apresentar, também, declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme (ANEXO III).

6.7. Apresentação de relação explícita da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis, com declaração expressa da sua disponibilidade para a execução do objeto desta licitação (ANEXO IV).

6.8. Declaração de Sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato (ANEXO VII).

6.9. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto da contratação. A compatibilidade do atestado com relação ao objeto desta contratação será aferida através do valor de 50% do contrato e/ou quantidade de bilhetes emitidos e deve conter, obrigatória e legivelmente, dados que identifiquem a entidade emissora e possibilitem checar a veracidade do mesmo, tais como: nome, endereço, telefone para contato e correio eletrônico.

6.10. Declaração das companhias de transporte aéreo regular nacional em papel timbrado contendo nome, telefone, e-mail e cargo do signatário, no mínimo, a saber: GOL/VARIG, TAM, AVIANCA/OCEANAIR, AZUL, comprovando que a proponente é possuidora de crédito perante as referidas empresas, estando autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

6.11. Declaração de que possui sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do país, das principais empresas internacionais e principais sistemas GDS (Global





Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Sabre e Amadeus, com a possibilidade de incluir todas as empresas que possuam ou venham a possuir tarifas-acordo com a CBR.

6.12. Comprovação de possuir o registro ou código IATA (International Airport Transportation association) para emissão de bilhetes aéreos internacionais.

6.13. Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

6.14. Apresentação da planilha de custos, conforme modelo Anexo IX, adequada ao lance ofertado.

6.15. Cadastro de Agência de Turismo emitido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), obrigatório de acordo com o Art. 22 da Lei nº 11.771/08.

6.16. Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão ser entregues em separado da proposta, em envelope fechado, observado o disposto no item 7.3.

6.17. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.18. Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Termo de Convocação.

6.19. Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão, de preferência, ser entregues com numeração sequencial, e na ordem nele indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

6.20. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.20.1. Em nome da empresa com número do CNPJ e endereço respectivo;

6.20.2. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma:

6.20.2.1. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;

6.20.2.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO", quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

6.20.2.3. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior deste item os documentos que pela própria natureza não possuem exigência legal de fixação de prazo de validade.





7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Os envelopes POPOSTA e DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia e hora designados, devendo o representante da empresa participante, logo no início da abertura da sessão, comprovar mediante documento idôneo os poderes que lhe foram outorgados para a prática de todos os atos inerentes a sua participação no presente pregão, o qual será anexado ao processo.

7.2. Considera-se representante legal da empresa participante os seus dirigentes ou qualquer pessoa por ela credenciada, mediante comprovação feita por contrato social, procuração ou documento equivalente que lhe outorgue poderes para falar, responder e assumir obrigações e responsabilidades em seu nome.

7.3. Os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO deverão estar lacrados, contendo, respectivamente, a seguinte inscrição na parte externa:

7.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influenciar no resultado final do objeto deste Termo de Convocação, salvo disposições em contrário previstas expressamente neste documento.

7.5. Será realizada uma leitura em voz alta das propostas apresentadas e aposição de rubrica pela Comissão e pelos representantes presentes em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

7.6. Também será realizada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Termo de Convocação e seus anexos.

7.7. A certificação do atendimento dos requisitos da habilitação será feita após a fase de lances verbais, observando o disposto no item 6.15.

7.8. O julgamento e a classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Convocação, e demais legislação que rege a matéria.

7.9. Estarão habilitados a oferecer lances verbais e sucessivos o autor da oferta mais vantajosa e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

7.9.1. Classificadas as licitantes, terá início a etapa de lances verbais, quando o Pregoeiro convidará cada licitante individualmente e de forma sequencial para a apresentação de lances verbais. Serão tomados como base inicial os valores e/ou percentuais ofertados na proposta de maior pontuação, observada a ordem decrescente das propostas classificadas para o oferecimento de novos lances.

7.9.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições estabelecidas no subitem 7.9, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos e/ou a pontuação final obtida.





7.9.3. No caso de se verificar o empate, e não havendo interesse dos licitantes em fazer novos lances verbais, será adotado o critério do sorteio entre os detentores das propostas empatadas, em ato público, na mesma sessão, ou se não for possível, com a designação de nova data para a qual todas as empresas participantes serão convocadas.

7.9.4. A desistência da licitante em apresentar lances verbais, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão desta etapa e na manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação de propostas e lançamento na ata.

7.9.5. Caso não seja possível a obtenção de lances verbais, será mantida a classificação das propostas nos termos dos valores e/ou percentuais originalmente ofertados, sendo avaliada a compatibilidade da primeira classificada com os preços praticados no mercado.

7.9.6. Encerrada a etapa competitiva, será realizado o ordenamento das propostas e o exame da aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e aos descontos propostos, decidindo o Pregoeiro em favor da licitante que obtiver a **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO**.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se a empresa desatender alguma das exigências da habilitação, a Comissão poderá, observando o tratamento isonômico entre as empresas, examinar a proposta subsequente seguindo na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e ao seu preço, bem como as condições da habilitação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Convocação, sendo a respectiva empresa declarada vencedora do certame. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.11. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no Anexo 01.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

7.13. Serão também rejeitadas as propostas que:

(a) Contenham valores incompatíveis com o estabelecido no Anexo 01 deste Edital.

(b) Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro.

7.14. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

7.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação; constatando o atendimento as exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

7.16. Os recursos deverão ser interpostos ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e das contra-razões, facultando-se aos interessados a juntada de memoriais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar daquela data.





7.17. Quando a empresa vencedora, sem justo motivo, se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Comissão poderá convocar as demais empresas – observada a ordem de classificação das propostas – para fazê-lo em igual prazo e nas condições da respectiva proposta, sem prejuízo de serem aplicadas ao primeiro classificado as sanções cabíveis.

7.18. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.19. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO**, observadas as especificações técnicas, parâmetros de desempenho, de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2 O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.5 Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV- Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

8.6 A CBR poderá fazer diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional do proponente vencedor para a prestação dos serviços objeto deste Edital e, caso constatado qualquer deficiência, o mesmo será notificado para que faça as devidas correções, sob pena de desclassificação e convocação do seguinte colocado neste processo de seleção.

8.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no Anexo 01.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

8.9. Serão também rejeitadas as propostas que:





- (a) Contenham valores incompatíveis com o estabelecido no Anexo 01 deste Edital.
- (b) Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro.
- 8.9. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 8.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação; constatando o atendimento as exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.
- 8.11. Não atendam às exigências deste Termo de Convocação;
- 8.12. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Termo de Convocação, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais empresas participantes.
- 8.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão, ou se não for possível, com a designação de nova data para a qual todas as empresas participantes serão convocadas.
- 8.14. Caso a proposta seja considerada inexecutável caberá à licitante comprovar sua exequibilidade durante a sessão do pregão por meio da apresentação de documentos comprobatórios para o endereço eletrônico: cbr@remobrasil.com ou projetos@remobrasil.com.
- 8.15. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão poderá fixar para as participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas com a eliminação das causas que redundaram na desclassificação.
- 8.16. A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no Quadro de Avisos da CBR, localizada em sua filial RUA PATRICIO DE FARIAS, 55 SALA 610, ITACORUBI – FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA - CEP 88034-132, e em sua página na internet - <http://www.remobrasil.com/editais/editais-cbr>, após a publicação do resumo do mesmo no Diário Oficial da União, ou, ainda, comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das empresas participantes no ato em que for adotada a decisão, a qual constará da própria ata.
- 8.17. Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão e o seu objeto ficará à disposição para adjudicação pelo Presidente da CBR.
- 8.18. Se a empresa adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a CBR convocará as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços. Não obtendo êxito, revogará o pregão, independentemente da aplicação à primeira classificada das sanções previstas neste instrumento convocatório.

9. DA IMPUGNAÇÃO





9.1. Qualquer interessado poderá peticionar tendo em vista a impugnação deste Termo de Convocação em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.

9.2. A petição, que deverá ser apresentada por escrito, será dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, cabendo a este julgar o mérito em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da impugnação, sempre antes da abertura da Sessão Pública.

9.3. Acolhido o mérito da impugnação, os vícios apontados serão corrigidos, designando-se nova data para recebimento e abertura das propostas e documentação.

9.4. Qualquer modificação neste Termo de Convocação exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, justificada e inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4.1. A impugnação feita tempestivamente pela empresa interessada não a impedirá de participar do pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser enviados à Comissão de Licitação, até o dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por escrito, por meio do e-mail: cbr@remobrasil.com.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer empresa poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em ATA, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para detalhamento e pormenorização das razões recursais.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa incorrerá a decadência do direito de interposição de recurso.

10.3. Interposto recurso, o mesmo será comunicado às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3.1. O recurso será dirigido à autoridade competente por meio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4. O acolhimento do recurso incorrerá na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

10.6. Decorrido o prazo recursal ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pelo Pregoeiro e o seu objeto adjudicado e homologado pela autoridade competente.





11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos, ou não havendo, apreciando a regularidade dos atos no procedimento e julgando conveniente e oportuna a contratação, a autoridade competente homologará o resultado e adjudicará o objeto ao vencedor.

12. DA ENTREGA E ATESTAÇÃO

12.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos, no dia, horário e condições previamente acordados.

12.2. A contratação dos produtos deverá ser efetuada por pessoa ou empresa previamente designada para este fim pela CONTRATADA, permitida a assistência de terceiros.

12.3. O(s) representante(s) da CBR atestará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo a empresa comunicada formalmente a respeito de qualquer alteração.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento ao participante vencedor será feito mensalmente pela CBR no prazo de até 20 (vinte) dias da data de emissão de sua Nota Fiscal, contra apresentação de sua fatura, da apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas para conferência dos valores cobrados à CBR e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo 01, prévia e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços, ou conforme acordo pontual entre CBR e fornecedor.

13.2. Não serão aceitos, para efeito de comprovação do valor dos bilhetes aéreos voados, a apresentação de faturas de voos da própria agência de viagens ou de sua consolidadora.

13.3. Os pagamentos à empresa vencedora serão feitos pela CBR através boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa vencedora.

13.4. Os pagamentos serão feitos diretamente para a empresa vencedora, não sendo permitido pagamento para as companhias aéreas.

13.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

13.6. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

13.7. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBR, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas





correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

13.8. Fica reservado a CBR o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBR e/ou a terceiros.

13.9. O participante vencedor não terá o direito e a CBR não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

13.10. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CBR, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços prestados devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

13.11. Cabe à empresa contratada, a cada novo pagamento, apresentar a documentação de comprovação da regularidade fiscal, elencada no item 6.3 deste edital.

13.12. A CBR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste edital.

13.13. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.14. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND FGTS e INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e à Fazenda Federal;

13.14. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

13.16. Cumprimento das obrigações assumidas;

13.17. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

14. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da CBR, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.1. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento convocatório, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.





14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14.2. O limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item 14.1 refere-se a alterações no objeto ou nas quantidades a serem demandadas exclusivamente pela CBR, não podendo a contratada alegar tal liberalidade para requerer reajuste de valores cotados abaixo daqueles praticados no mercado, ou que venham a se mostrar pouco lucrativos e vantajosos.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurado o contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para a CBR;

II) Multa administrativa gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega de bens ou execução dos serviços, até o 10º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão;

IV) Suspensão do direito de contratar com a CBR, bem como com as Associações ou Federações de Remo, pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas no item 15.1 em seus incisos II e III poderão ser acumuladas com a do inciso I.

15.3. A sanção prevista no Inciso IV do item 15.1 é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

15.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

15.5. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBR, a contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

15.6. As penalidades serão registradas no Registro Cadastral da CBR, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CBR

16.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

16.2. Efetuar o pagamento dos materiais entregues dentro das condições estabelecidas neste Edital.





16.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que estiverem fora da especificação constante do Termo de Referência e do Termo de Convocação e solicitar sua reparação.

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

16.5. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Termo de Convocação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Assegurar-se da disponibilidade dos materiais para atender a demanda da CBR.

17.2. Informar à CBR o nome do responsável pelo atendimento da sua demanda ou para quaisquer outras providências pertinentes ao objeto da contratação.

17.3. Responder, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos seus usuários/ consumidores, por defeitos decorrentes de fabricação, apresentação ou quaisquer outros defeitos ou vícios porventura identificados, cuja relação contratual estará submetida ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sem prejuízo da aplicação de outras normas cabíveis.

17.4. Não transferir totalmente a responsabilidade pela execução do objeto contratual sem o prévio consentimento e expressa autorização da CBR.

17.5. Observar o atendimento dos padrões de qualidade, segurança e garantia do produto ou serviço.

17.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

17.7. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

17.8. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da CBR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CBR.

17.9. Comunicar à CBR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

17.10. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

17.11. Apresentar, sempre que solicitada pela CBR, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais, se for o caso.





17.12. Refazer os serviços que a juízo do representante da CBR não forem considerados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.

17.13. Sujeitar-se às obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência.

17.14. À CONTRATADA cabe assumir as responsabilidades:

17.14.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CBR;

17.14.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

17.14.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada prevenção, conexão ou continência;

17.14.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

17.15. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

17.15.1. A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CBR, durante a vigência deste objeto;

17.15.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CBR.

18. DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos e condições previstos na Lei 8.666/93 e no presente Termo de Concorrência.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão devem ser enviados à Comissão de Licitação, até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail cbr@remobrasil.com.

19.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste certame.

19.3. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do pregão, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.





19.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CBR.

19.5. Acompanham este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de atendimento ao disposto na CF Art. 7º, inciso XXXIII;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Bens disponíveis para execução do Contrato;
- e) Anexo V – Carta de Credenciamento;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;
- g) Anexo VII – Termo de Sigilo
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.
- i) Anexo IX – Modelo de Planilha de Custos

19.6. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Convocação será o da Justiça Comum, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde está a Sede da CBR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.7. O inteiro teor deste Termo de Convocação poderá ser obtido em sua página na internet - <http://www.remobrasil.com/editais/editais-cbr>.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de agosto de 2016.

Thomas de Souza Schwerdtner
Comissão de Licitação





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto desta contratação é a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos e terrestres em âmbito nacional e internacional; emissão de seguro-viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de vans, carros, ônibus, carreta para transporte de equipamentos esportivos e microônibus; intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados ou a terceiros; demais serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade.

A) AÉREO:

1.1. Os serviços de emissão de passagens aéreas objeto deste Edital compreendem a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens, com ou sem seguro de viagem, a critério da CBR.

1.2. Os serviços de consulta de valores e reserva de passagens, poderão ser prestados através de sistema de integração de viagens (self-booking) via web com eventual suporte de consultores através de uma estrutura dedicada na própria agência que vier a ser contratada.

1.4. A cada solicitação de passagem aérea feita pela CBR através de uma solicitação eletrônica, o sistema de integração de viagens que a agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos três opções de preços. Caberá a CBR aceitar ou não a indicação ou ele próprio fazer a indicação do voo a ser reservado.

1.4.1. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de 03 (três) companhias aéreas distintas, caso exista mais de uma no trecho solicitado, para fornecimento das passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, levando sempre em consideração os seguintes critérios: a) Menor tarifa; b) Menor número de escalas; c) Menor número de conexões; d) Menor tempo de voo.

1.5. O sistema de integração de viagens deverá permitir que a CBR faça a reserva de voos ou através de um consultor virtual designado pela agência. Deverá permitir que todas as solicitações eletrônicas possuam níveis de aprovação e notificações automáticas por e-mail e também que somente funcionários autorizados, através de senhas individuais, possam acessar as diversas áreas do sistema. O sistema deverá permitir que perfis de acesso diferenciados possam ser aplicados de acordo com a política de viagem estabelecida pela CBR.

1.6. Após a escolha do voo ofertado e a autorização do responsável da CBR designado para esse fim a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.

1.7. Qualquer custo de adaptação dos requisitos técnicos do sistema de integração a ser disponibilizado a CBR será de inteira responsabilidade da agência, sem qualquer ônus para a





CBR, inclusive quanto os custos de treinamento dos seus empregados ou dos funcionários do CBR.

1.8. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação do CBR.

1.9. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões.

1.10. A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da emissão ou remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais ou que atendam aos trechos e horários solicitados pela CBR através do sistema de integração de viagens deverá ser de até 4 (quatro) horas após a autorização do responsável do CBR designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens do CBR, exceto para emissão de bilhetes em caráter emergencial, que serão informados por telefone ao consultor da agência, e que deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque ou hospedagem do(s) usuário(s).

1.11 O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá, também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

1.11.1. Para as solicitações realizadas pelo sistema de integração de viagens após às 18 (dezoito) horas, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (horas) horas do dia seguinte.

1.12. A assistência ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos Diretores da CBR, proporcionando, quando solicitado, facilidades como entrega de passagens em domicílio, desembarço de documentação e “check-in” antecipado, observando regulamentação existente.

1.12.1. O reembolso ou compensação dos bilhetes de passagens aéreas pagas e não voadas, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, a CBR efetuará a glosa automática destes valores. A empresa que vier a ser contratada, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento a CBR, mediante comprovação, das tarifas cobradas pelas companhias aéreas.

1.13. A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBR, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CBR, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

1.14. Disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de passagens aéreas contendo no mínimo as seguintes informações:

1.14.1. Passagens:

a) - Número do bilhete;

b) - Data de emissão;





- c) - Data do voo;
- d) - Nome do passageiro;
- e) - Trecho voado e não voado;
- f) - Centro de Custo;
- g) - Recurso;
- h) - Projeto;
- i) - Valor da passagem (cheia e líquida).
- j) - Tempo entre solicitação e efetivação da reserva do voo.
- k) - Tempo entre a solicitação e a data do voo. Os relatórios deverão ser disponibilizados também por destino (separado em nacional e internacional) e por Cia. Aérea.

1.14.2. No caso de reembolso, a empresa que vier a ser contratada, além das informações acima, deverá informar também em qual fatura / NF for realizada a cobrança.

1.14.3. A agência que vier a ser contratada deverá fazer os fechamentos por tipo de recurso, a ser informado pela CBR, assim como a emissão de suas Notas Fiscais para fins de pagamento e prestações de recursos para as mais diversas entidades. Na fatura deverá aparecer o número da solicitação da CBR (formulário "online"), ou número da Ordem de Serviços (O.S.) da agência Viagem ou numero da fatura emitida para a Confederação.

1.14.4. Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente a CBR, que poderá solicitar ainda a personalização do mesmo, a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme sua necessidade.

1.14.5. O banco de dados eletrônico com todas as informações das operações realizadas durante a vigência do contrato deverá ser disponibilizado ao final do mesmo a CBR, em formato a ser definido e sem nenhum custo adicional.

B) SEGURO-VIAGEM:

2.1. Providenciar até 72 (setenta e duas horas), antes do voo os seguros de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- i) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- ii) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.





2.2. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen, independentemente do destino da viagem:

i) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

ii) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

iii) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

2.2.1. Estes valores poderão ser alterados dependendo do país.

2.3. A apólice de seguro deverá ser encaminhada à CBR juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo do item "2.1", a ser contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

2.4. Caso a CBR disponha de acordo comercial e/ou tarifa corporativa a mesma deverá obrigatoriamente ser utilizada no sistema.

2.5. Sempre que a CBR possuir algum acordo realizado com empresas de seguro, a contratada deverá, obrigatoriamente, utilizá-lo.

C) HOSPEDAGEM

3.1. Formalizar reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem em território nacional e no exterior, sempre com café da manhã, bem como pagamento e a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional.

3.2. A contratada deverá se atentar para o fato de que o público a ser atendido neste edital é em sua maioria de atletas com deficiência, de forma que os hotéis deverão dispor de quartos acessíveis e/ou quartos "amigáveis" para pessoas em cadeira de rodas. Sem a exclusão das normas da ABNT, estes últimos deverão observar três requisitos básicos: largura mínima da porta de acesso ao quarto e ao banheiro de 70cm, possibilidade de efetuar um giro completo com a cadeira de rodas no banheiro e acesso livre ao box de banho sem degraus ou banheira.

3.3. Os hotéis deverão ter categoria mínima de três estrelas, com quartos em boas condições de manutenção, chuveiros quentes, recepção 24 horas e, preferencialmente, dispor de cadeiras higiênicas para banho.

3.4. Fica pactuado desde logo que, em suas tratativas, a contratada deverá comunicar aos hotéis que a CBR não se responsabiliza pelo consumo de frigobar e o serviço de quarto somente será admitido em casos excepcionais, após prévia autorização do Departamento Financeiro.

3.5. Caso a CBR disponha de acordo comercial e/ou tarifa corporativa a mesma deverá obrigatoriamente ser utilizada no sistema, o Departamento Administrativo ficará a cargo responsável pelas informações e controle.





3.6. A contratada deverá apresentar relatório final de entrada, este último em, no máximo, 5 (cinco) dias após o término do evento. A não apresentação do relatório diário ao preposto da CBR implica em sanções contratuais, conforme previsto neste edital.

D) VEÍCULOS

4.1. Fornecimento de veículos, através de frota própria e/ou locação por meio de companhias terrestres que atendam às cidades, países e horários solicitados pela CBR.

4.2. Quando em eventos internacionais e desde que solicitado previamente, o motorista deverá dominar o idioma português ou estar devidamente acompanhado por intérprete e portar telefone celular.

4.3. A empresa contratada deverá prever que o atendimento a este edital contemplará a possibilidade de demanda dos seguintes perfis de veículos:

4.3.1. Carro Executivo: Automóvel de serviço para transporte de passageiros tipo sedan executivo, com ar-condicionado, quatro portas, motor com no 135cv, capacidade para 5 (cinco) lugares, fabricado preferencialmente há 01 (um) ano, freios em sistema ABS, com tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, franquias de 150km/dia e 12 horas.

4.3.2. Van: Automóvel de serviço para transporte de passageiros tipo Van, com ar-condicionado, três portas laterais, motor de no mínimo 2000cc, capacidade para 14 a 16 (quatorze a dezesseis) lugares, fabricado preferencialmente há 03 (três) anos, com tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente e combustível dentro da franquias de 150km/dia e 12 horas.

4.3.3. Van Adaptada: Automóvel de serviço para transporte de passageiros tipo Van Adaptada, com ar-condicionado, três portas laterais, motor de no mínimo 2000cc, capacidade mínima de 02 (duas) cadeiras de rodas e 03 (três) lugares para passageiros sentados, fabricado preferencialmente há 03 (três) anos, com piso anti-derrapante, tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente e combustível dentro da franquias de 150km/dia e 12 horas. A Van poderá ter rampas, elevadores de acesso ou plataformas situadas na parte lateral ou traseira, com capacidade para elevação de uma cadeira de rodas por vez. Deverá ter cinto de segurança para fixação individual das cadeiras.

4.3.4. Van de Carga: Automóvel de serviço para transporte de carga tipo Van, três portas laterais, motor de no mínimo 2000cc, somente com os bancos do motorista e acompanhante, fabricado preferencialmente há 01 (um) ano, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, franquias de 150km/dia e 12 horas.

4.3.5. Reboque: Reboque estilo carretinha, com dimensões mínimas de 2,20x1,20x1,00(CxLxA), trucada em alumínio, com quatro rodas e suporte para encaixe nas vans, emplacada e sinalizada conforme normas de orientação do Departamento Nacional de Trânsito.





4.3.6. Microônibus: Veículo de serviço para para transporte de passageiros tipo microônibus, com capacidade de 27 (vinte e sete) passageiros mais motorista, com porta acionada pelo motorista compatível com plataforma elevatória, com sistema de ar-condicionado, fabricado preferencialmente há 03 (três) anos, com tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente e combustível dentro da franquia de 150km/dia e 12 horas.

4.3.7. Ônibus Executivo: Veículo de serviço para para transporte de passageiros tipo ônibus executivo, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros mais motorista, com porta acionada pelo motorista compatível com plataforma elevatória, com sistema de ar-condicionado, fabricado preferencialmente há 03 (três) anos, com tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente e combustível dentro da franquia de 150km/dia e 12 horas.

4.3.8. Ônibus Adaptado: Veículo de serviço para para transporte de passageiros tipo ônibus adaptado, com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros mais motorista e 02 (duas) cadeiras de rodas, com porta acionada pelo motorista, fabricado no máximo há 03 (três) anos, com tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente e combustível dentro da franquia de 150km/dia e 12 horas. O ônibus poderá ter rampas, elevadores de acesso, piso baixo ou plataformas situadas na parte lateral, com capacidade para elevação de uma cadeira de rodas por vez. Deverá ter cinto de segurança para fixação individual das cadeiras.

4.4. A Confederação Brasileira de Remo informará na Ordem de Serviço o endereço e local de início dos serviços, bem como os dados sobre o(s) passageiro(s) a ser embarcado, devendo a contratada informar antecipadamente o(s) nome(s) e telefone(s) do(s) motorista(s) que prestarão o serviço. Caso a locação seja de 1 (um) a 5 (cinco) veículos executivos, a contratada deverá informar em até 5 (cinco) horas antes do início do serviço o nome e telefone do motorista. Para todas as demais, a contratada deverá informar à CBR até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação dos serviços.

4.5. Somente será admitida a cobrança de horas e quilometragem extra quando prévia e expressamente autorizadas pelo Departamento Financeiro da Confederação Brasileira de Remo.

4.6. A utilização de motoristas sem habilitação expressa na categoria de veículo constitui falta grave sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

4.7. Os motoristas deverão se apresentar, preferencialmente, com uniforme da contratada e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa. A CBR se reserva o direito de solicitar a substituição de veículos que não atendam a estas exigências.

4.8. A contratada deverá apresentar relatório final de transporte, contendo as seguintes informações: placa do veículo, nome do motorista, número da CNH, categoria da CNH, horário de entrada, horário de saída, quilometragem de entrada, quilometragem de saída. O relatório final deverá ser apresentado em, no máximo, 5 (cinco) dias após o término do evento, contendo, inclusive, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do de Veículo (CRLV). A não





apresentação do relatório diário ao preposto da CBR implica em sanções contratuais, conforme previsto neste edital.

4.8.1. A CBR poderá designar preposto para fiscalizar a entrada e saída diária dos motoristas.

E) ALIMENTAÇÃO

5.1. O serviço de alimentação consiste do fornecimento de refeições (almoço, jantar, coffee-break, água, café e kit lanche) aos participantes dos eventos.

5.2. Deverão estar incluídos no custo unitário das refeições: espaço físico para serviço das refeições, garçons proporcionais à quantidade de pessoas a serem atendidas, fornecimento de copos descartáveis, copos de vidro, pratos, talheres, xícaras, açúcar, adoçante, molhos, azeite, vinagre, guardanapos, saleiro e demais materiais necessários à prestação dos serviços.

5.3. Os cardápios a serem oferecidos no almoço e no jantar deverão ser previamente submetidos à nutricionista CBR e deverão conter, no mínimo:

- a) vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, frutas da estação;
- b) salada de legumes cozidos;
- c) duas qualidades de grãos/cereais (arroz, feijão, milho, lentilha, etc.);
- d) duas qualidades de carnes, sendo pelo menos uma delas branca (peixe, frutos do mar);
- e) guarnições sortidas (ex: batata assada, legumes sauté, legumes cozidos);
- f) opção de prato vegetariano;
- g) serviço de bebida não alcoólica (suco de frutas em copo de, no mínimo, 300 ml, refrigerante, refrigerante comum e diet, água com gás e sem gás)
- h) duas opções de sobremesa (salada de frutas, gelatina, doce de leite, etc.).

5.4. O cardápio deverá variar de uma refeição para outra.

5.5. Compete à contratada, sob a supervisão de preposto da CBR a ser indicado pelo Departamento Financeiro, a montagem do salão de refeição contendo mesas forradas com toalhas limpas, cadeiras, louças, talheres e pessoal de apoio uniformizado (cozinheiras, copeiras, auxiliares de cozinha, garçons, maitre e demais profissionais da área) para o serviço de refeições simultâneas.

5.6. No caso de realização de refeições em quantidade superior ao previsto neste Termo de Referência, será devido à contratada o pagamento adicional com base nos valores unitários cotados.

5.7. No caso de realização de refeições em buffets numa quantidade inferior ao previsto neste Termo de Referência, ficará garantido à contratada o pagamento mínimo de 80% (oitenta por





cento) das refeições não consumidas, referente aos alimentos que não poderão ser reutilizados pela CONTRATADA.

5.8. Todas as bandejas de serviço (réchaud) deverão ser identificadas com o nome e a composição dos alimentos em português, dando ênfase àqueles que contenham glúten. Caso o evento contemple a participação de atletas ou dirigentes internacionais, as mesmas informações deverão ser disponibilizadas em inglês e espanhol.

5.9. Os coffee-breaks deverão ser preparados observando o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se frituras, e deverão conter, pelo menos, 10 qualidades de salgados, salada de frutas, 2 (duas) variedades de sucos e 2 (duas) variedades de refrigerante, sendo um deles diet. Deverão ser fornecidos juntamente com as bebidas açúcar e adoçante em sachês.

5.9.1. O cardápio dos coffee-breaks está sujeito a análise e aprovação prévia da CBR.

5.10. Os alimentos e as bebidas do coffee break deverão ser oferecidos em mesas ornamentadas com toalhas, arranjo de flores, prataria e louças, nos locais determinados pela organização do evento, na pessoa do preposto indicado pelo Departamento Diárias e passagens.

5.11. A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser sempre compatível com a quantidade de pessoas indicadas na ordem de serviço, observando o tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos de serviço, com reposição dos alimentos.

5.12. O acesso ao restaurante para realização das refeições deverá seguir o horário estabelecido pelo Departamento Financeiro.

5.13. No caso de prévia comunicação à CONTRATADA, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, deverá ser providenciado o preparo de alimentação especial às pessoas com restrições alimentares.

5.14. O kit lanche será composto de:

- 1 (uma) maçã higienizada;
- 1(um) suco de frutas em embalagem de 200 ml com canudo;
- 1 (um) pacote de biscoito de 200g;
- 1(um) sanduíche de pão-de-forma, tamanho tradicional, com uma fatia de presunto e uma fatia de queijo muçarela, uma rodela de tomate, uma folha de alface e molho sem maionese;
- 1 (uma) barra de cereal;
- 1 (um) guardanapo.

5.15. O kit deverá ser fornecido em embalagem tipo saco plástico hermético transparente devidamente identificado e com sistema de fechamento por pressão, sendo vedada a apresentação do kit lanche em embalagens plásticas lacradas por outros meios. A identificação





consiste da inscrição do seu conteúdo, data de preparo, origem dos produtos, exceto dos produtos industrializados cujas informações já estejam contidas nas embalagens unitárias.

5.15.1. A CBR poderá, a seu critério, fornecer embalagem para acondicionamento dos kits, sem prejuízo do fornecimento nas exatas condições do item anterior, ficando a montagem a cargo da contratada.

5.16. Durante o processo de entrega dos kits, os alimentos deverão estar devidamente acondicionados em recipientes climatizados, de forma a garantir a conservação dos produtos.

5.17. Os kits deverão ser montados em ambiente apartado do local de entrega e do local do evento.

5.18. Compete à contratada providenciar a montagem da cozinha no local definido pela organização, a ser vistoriado pela CBR.

5.19. O controle de acesso ao restaurante, para fins de autorização para realizar a refeição e de contagem para pagamento, será feito por meio de controle eletrônico dos crachás, a ser providenciado pela contratada. O controle eletrônico de acesso ao restaurante, que será a metodologia para cálculo das refeições fornecidas, será realizado por sistema especializado no controle de acesso a ser fornecido pela contratada, incluindo a mão de obra necessária para operar o sistema e controlar o acesso (proporcional à quantidade de participantes).

5.20. Para fins de pagamento, observados os demais dispositivos deste Termo de Referência, serão considerados os relatórios finais de acessos, dos quais serão desconsideradas as contagens duplas de um mesmo crachá, num mesmo dia, na mesma refeição. A não apresentação do relatório diário ao preposto da CBR implica em sanções contratuais, conforme previstas neste edital.

F) SERVIÇOS CONEXOS

6.1. Os serviços conexos constituem atividades relacionadas ao fornecimento de bens (a título de locação), locação de espaços físicos e prestação de serviços destinados à realização dos eventos esportivos organizados pela CBR, sejam eles competições ou semanas de treinamento.

6.2. O Departamento Financeiro da CBR solicitará da contratada uma proposta de preços para os serviços conexos, por evento, a qual deverá ser respondida no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

6.2.1. O Departamento Financeiro em conjunto com o Departamento Administrativo analisará a conformidade da proposta com os valores praticados pelo mercado e, estando de acordo, encaminhará Ordem de Serviços com previsão expressa do itens a serem fornecidos, quantidades, prazos, locais, horários e nome do preposto a CBR responsável pela operação.

6.2.1.1. Caso os valores ofertados estejam em dissonância com os praticados pelo mercado, o Departamento Financeiro e Administrativo irão propor ajuste dos itens conforme cotações recebidas. Nesta ocasião, caso a contratada não aceite a sugestão e reformule o preço, ficará a critério da CBR a contratação de um terceiro para a prestação dos serviços.





6.2.2. A contratada deverá indicar formalmente na proposta um profissional para atuar como coordenador técnico dos serviços a serem prestados, informar seus contatos telefônicos e eletrônicos, cabendo ao mesmo realizar a interlocução entre os fornecedores e a CBR, sendo vedado à contratada o ajuste com qualquer outro funcionário ou colaborador da CBR, salvo expressa autorização do preposto.

6.2.3. O coordenador técnico da contratada deverá realizar o pronto atendimento de todas as demandas oriundas do preposto da contratante, estando presente em todos os eventos. A substituição do mesmo somente poderá ocorrer formalmente e sob apreciação do Departamento Financeiro da CBR.

6.2.4. O profissional deverá apresentar-se com uniforme devidamente identificado da contratada com uma hora de antecedência ao início do evento, devendo ausentar-se somente após a realização de todas as providências necessárias para o encerramento dos serviços, incluindo desmontagem, entrega de materiais, contatos com fornecedores, etc.

6.2.5. A CBR poderá solicitar a contratação de recursos humanos para a prestação de serviços como apoio ao embarque e desembarque, controle de acesso, segurança, apoio à equipe técnica, entre outros. A contratada deverá providenciar o comparecimento destes profissionais no dia, horário e local previamente estabelecidos pelo preposto da CBR, devendo os mesmos estar trajando uniforme devidamente identificado da contratada.

6.2.6. Recomenda-se que todos os recursos humanos sejam previamente capacitados no atendimento à pessoa com deficiência.

6.2.7. Toda a equipe de profissionais da contratada que estará envolvida em cada evento deverá ser apresentada formalmente à CBR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao evento, devendo, ainda, ser encaminhada uma relação, contendo nomes, funções e números de telefone celular.

6.2.8. A CBR poderá solicitar a seu critério a substituição do coordenador técnico da contratada e/ou de qualquer dos profissionais relacionados, devendo a contratada proceder a alteração e informar os(as) substitutos(as) 24 horas após a comunicação formal.

6.3. A contratada deverá atender prontamente com gentileza e cortesia à todas as solicitações do preposto da CBR em relação às condições de montagem e prestação de serviços, podendo a contratada, para este fim, ser convocada para reunião prévia de briefing.

6.4. A contratada se responsabilizará pelo transporte, montagem e desmontagem, guarda e manutenção de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços. Sempre que os serviços importarem em utilização de equipamentos ou máquinas, a contratada deverá disponibilizar e responsabilizar-se pelo operador qualificado, bem como pela pronta substituição dos equipamentos defeituosos.

6.4.1. No caso de eventos em que haja a necessidade da montagem de estrutura de palco, sonorização, tendas e sinalização, a contratada deverá realizar o processo de montagem no dia anterior ao evento, devendo toda a infraestrutura estar totalmente pronta até 12 (doze) horas





antes do início do mesmo para fins de checagem e testes, bem como sob a guarda da contratada, inclusive após o evento, sob penalidade de multa 10% (dez por cento) do valor de todos serviços contratados para o serviço.

6.5. A contratada deverá adotar meios para garantir a integridade dos bens disponibilizados, tendo em vista que a CBR não se responsabilizará por avarias nos utensílios e/ou equipamentos. Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

6.6. Por ocasião da realização de eventos em ambiente externo, caberá à contratada se encarregar de todas as providências necessárias para a obtenção de autorizações, licenças, alvarás, taxas públicas (inclusive para o ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e seguro.

6.7. A contratada será responsável pela confecção de uma planta baixa com a antecedência de 15 (quinze) dias, de modo a possibilitar o diálogo com os técnicos da CBR sobre a fruição e disposição dos serviços a serem prestados.

6.8. A contratada será responsável pela limpeza, desmontagem e guarda de equipamentos (ainda que não sejam por ela fornecidos) utilizados nos eventos, especialmente aqueles que ocorrerem ao "ar livre", devendo adotar providências para que o ambiente seja deixado nas mesmas condições encontradas ao início do evento.

6.9. Caberá à contratada o pagamento de eventuais despesas extras e acessórias ao serviço prestado, tendo em vista que a CBR não se responsabilizará pelo pagamento do aluguel de equipamentos e/ou outros produtos e serviços necessários ao perfeito funcionamento dos eventos que não estejam previstos no Projeto Básico e na Ordem de Serviços, devendo a contratada arcar com as despesas extras que, porventura não tenham sido comunicadas ao Departamento Diárias e passagens da CBR com antecedência.

6.10. A contratada se obrigará a oferecer os mesmos serviços, objeto desta contratação, às Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, por ocasião de eventos em que caiba a realização de ações compartilhadas e/ou contrapartidas. Nessa hipótese, a contratada se obrigará a oferecer condições de preço iguais ao valor contratado com a CBR, devendo faturar os serviços separadamente, conforme as obrigações financeiras de cada entidade.

6.11. A contratada somente poderá contabilizar as diárias cujos serviços forem efetivamente utilizados em cada evento, sendo tal circunstância considerada para efeito de elaboração de propostas, devendo ser desprezados os dias em que se realizarem a montagem e/ou desmontagem de equipamentos, o que deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas antes e após a realização dos eventos.

6.12. Sem a exclusão de novas demandas que possam surgir quando do planejamento realizado pela CBR, abaixo segue uma relação de bens e serviços comumente demandados para fornecimento nos eventos, a título de locação: mesas, toalhas de mesa, cadeiras, som, palco, tendas em dimensões variadas com estrutura em box truss, estrutura 3x3m de box truss para backdrop de premiação e resultados, banheiros químicos adaptados, cadeiras higiênicas de banho, estruturas de octanorm para montagem de salas, fechamentos em lycra, fornecimento





de UTI móvel, fornecimento de ambulância (tipo unidade de remoção), containers, macas, biombos, carpete, TVs de led, computadores, servidores, notebooks, netbooks, ultrabooks, projetores e telão, copiadoras, scanners de mesa, impressoras P&B e coloridas, no-breaks, caixas térmicas para acondicionamento de água, gelo, cestos de lixo, bandejas de veludo para premiação, grades metálicas, fornecimento de trenas, coletes salva-vidas, construção de rampas de madeira, fitas de demarcação coloridas, placares manuais, espumas para proteção de estruturas (traves, postes, paredes), material de escritório, material de limpeza, confecção de materiais gráficos (sinalização, fichas e formulários, com ou sem picote), fornecimento de internet em alta velocidade, serviço de cabeamento elétrico com pontos de energia estabilizados, serviço de cabeamento de internet, serviço de montagem de estruturas pertencentes à CBR, locação de rádios tipo Nextel.

6.13. Sem a exclusão de novas demandas que possam surgir quando do planejamento realizado pela CBR, abaixo segue uma relação de recursos humanos comumente demandados para fornecimento nos eventos, a título de contratação temporária sem qualquer vínculo empregatício: apoio para equipe técnica, apoio para embarque e desembarque, apoio para montagem e desmontagem de estruturas, apoio para credenciamento (entrega de credenciais), apoio especializado para equipe de imprensa, recreadores, recepcionistas, cerimonialistas, seguranças, salva-vidas, brigadistas.

6.14. A CBR não se obrigará a utilizar os serviços acima elencados, bem como os serviços conexos deste tópico em todos os eventos, sendo-lhe facultado disponibilizar pessoal próprio ou de entidades parceiras quando entender conveniente.

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços a que se refere esse TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser prestados através da ferramenta Online Booking Tool-OBT, que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, via internet.

7.2. Para a prestação dos serviços, a PROPONENTE também deverá disponibilizar plantão emergencial através de telefone fixo ou móvel, que funcionará de segunda a sexta-feira das 19 às 09 horas e nos finais de semana e feriados durante 24 horas.

7.2.1. Na hipótese de indisponibilidade da ferramenta de reserva, os serviços deverão ser prestados por telefone ou mensagens via correio eletrônico (e-mail).

7.3. Os serviços objeto dessa especificação deverão ser prestados a todos os colaboradores da Confederação Brasileira de Remo, bem como para convidados por esta indicados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de gerenciamento de viagens contemplam:

8.1.1. O fornecimento da ferramenta Online Booking Tool-OBT para a solicitação dos serviços de viagem;





8.1.2. A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da reserva, marcação, emissão de bilhetes nacionais e internacionais que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários através da ferramenta de reserva em até 4 horas após a autorização por responsável da Confederação Brasileira de Remo - CBR designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens da empresa;

8.1.2.1. O descumprimento do prazo previsto no subitem 8.1.2 supra, implicará em redução de 25% no valor da taxa de transação;

8.1.3. Sempre que possível, disponibilizar cotação de preços contemplados em acordos comerciais celebrados pela Confederação Brasileira de Remo - CBR com, no mínimo, 3 empresas para fornecimento dos serviços descritos no item 1, a cada consulta realizada pela ferramenta de reserva, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto, nos casos de bilhetes aéreos;

8.1.4. A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da reserva de acomodações em hotel e/ou de veículos alugados para os usuários dos serviços de viagem da Confederação Brasileira de Remo - CBR no país e no exterior através da ferramenta de reserva em até 4 horas após a autorização por responsável da Confederação Brasileira de Remo - CBR, utilizando preferencialmente os hotéis e locadoras das redes conveniadas com a Confederação Brasileira de Remo - CBR;

8.1.4.1. O descumprimento do prazo previsto no subitem 3.1.4 supra implicará em redução de 25% no valor da taxa de transação.

8.1.5. O fornecimento pela ferramenta de reserva de informações necessárias para o agendamento das viagens, tais como horários, escalas, conexões de voos, disponibilidade em hotéis e locadoras, entre outras solicitadas pelos usuários;

8.1.6. A assistência aos Superintendentes, Diretores e Gerentes da Confederação Brasileira de Remo - CBR, proporcionando facilidades como entrega de passagens em domicílio, desembarço de documentação e "check-in" antecipado, observando regulamentação existente;

8.1.7. Capacitar os usuários dos serviços de viagem da Confederação Brasileira de Remo - CBR a utilizar a ferramenta de reserva;

8.1.8. A distribuição por e-mail, de bilhetes aéreos, vouchers e demais documentos relativos às viagens dos usuários dos serviços de viagem da Confederação Brasileira de Remo - CBR;

8.1.9. A reserva de espaço em hotéis para a realização de reuniões, congressos e seminários, incluindo apoio logístico ao evento, quando for o caso, tanto no Brasil, quanto no exterior;

8.1.10. O aluguel de veículos automotores solicitado pela ferramenta de reserva, no Brasil e no exterior, com motorista e guia poliglota, se necessário;

8.1.11. O fornecimento de bilhetes rodoviários e ferroviários que são disponibilizados de modo online pelos transportadores no Brasil e no exterior;





8.1.12. Em caso de transações de maior complexidade, tais como, fretamento de aeronave e outras designadas pela Confederação Brasileira de Remo - CBR, deverão ser cumpridas em até 24 horas a contar da autorização;

8.1.13. Em caso de viagens internacionais, solicitadas com até 48 horas de antecedência, a entrega da apólice original de seguro saúde, deverá ocorrer com, no mínimo, 1 dia útil de antecedência ao dia do embarque do viajante, até às 18h.

8.1.13.1. O descumprimento do prazo previsto no subitem 3.1.13 supra implicará em redução de 25% no valor da taxa de transação.

8.1.13.2. Caso seja comprovado que a TMC está aguardando confirmação de bilhetes aéreos, vouchers e demais documentos relativos às viagens pelo fornecedor do serviço, está estará isenta da penalidade da redução de 25% no valor da taxa de transação;

8.1.13.3. As informações necessárias para fins de emissão de apólice de seguro saúde serão devidamente fornecidas pela Confederação Brasileira de Remo - CBR à época da solicitação;

8.1.13.4. O descumprimento do prazo previsto no subitem 3.1.13 implicará no não pagamento da transação;

8.2. Para a prestação dos serviços, a empresa PROPONENTE deverá:

8.2.1. Disponibilizar dados para o sistema informatizado de viagens utilizado pela Confederação Brasileira de Remo - CBR:

A disponibilização dos dados para o sistema informatizado de viagens consiste em enviar as informações geradas na ferramenta de reserva (Online Booking Tool) relativa a transportes, hospedagens, locações de veículos, cotações de preço, manutenção do catálogo de hotéis, entre outras necessárias ao funcionamento do sistema, por meio eletrônico.

8.2.2. Disponibilizar para a Confederação Brasileira de Remo - CBR os dados em meio eletrônico, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

8.3. Disponibilizar relatórios gerenciais, contendo no mínimo as seguintes informações:

- quantidade de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- comparação das tarifas emitidas, tarifas cheia (full fare) e das tarifas mínimas;
- determinação da economia que se obteve ao contratar a tarifa emitida;
- abertura das tarifas: tarifa cheia, comissão, descontos, impostos retidos na Confederação Brasileira de Remo - CBR, taxa de embarque e tarifa líquida;
- quantidade de bilhetes emitidos por pessoa, por centro de custo e atividade, por cartão corporativo (se houver), por destino e por classe;





- estudo semestral de consolidação dos dados de viagens (comparativo de valores, relação dos principais fornecedores, antecedência média de requisição de viagem);
- número de solicitações de reembolso e a situação de cada processo.

8.3.1. Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente a Confederação Brasileira de Remo - CBR, que poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme seja constatada sua necessidade.

REQUISITOS TÉCNICOS DA FERRAMENTA DE RESERVA (ONLINE BOOKING TOOL-OBT)

9.1. A ferramenta online de reserva (OBT) a ser fornecida pela empresa de gerenciamento de viagens (Travel Management Company -TMC) deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Acesso via rede mundial de computadores (internet) sem que seja necessária a instalação de nenhum tipo de aplicativo nos computadores dos colaboradores da Confederação Brasileira de Remo - CBR;
- Número de requisição único e sequencial para cada viagem, podendo o usuário solicitar mais de um tipo de serviço em cada requisição;
- Capacidade para agendamento pelo menos dos serviços de compra de passagens aéreas, reserva de acomodações em hotéis e aluguel de veículos no Brasil e no exterior;
- Capacidade de alertar o usuário da necessidade de vacinas nas reservas de viagens ao exterior;
- Possuir como fonte de consulta, no mínimo, os portais das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Sabre e Amadeus, especialmente os portais das empresas que possuam tarifas acordo com a Confederação Brasileira de Remo - CBR;
- Capacidade de customização para a atual política de viagens da Confederação Brasileira de Remo - CBR, mesmo que essa seja alterada no decorrer da prestação de serviços;
- Capacidade para disponibilizar as tarifas-acordo entre a Confederação Brasileira de Remo - CBR e os fornecedores finais dos serviços de viagem, tais como companhias aéreas, redes hoteleiras, locadoras de veículo, entre outros;
- Possuir ferramenta tipo robô para rastrear os bilhetes não voados e impedir o cancelamento dos mesmos.
- Capacidade para emissão imediata dos relatórios solicitados no item 8.3 desse TERMO DE REFERÊNCIA, além de outros que porventura sejam solicitados pela Confederação Brasileira de Remo - CBR;
- Capacidade de integração via webservice com o ERP da Confederação Brasileira de Remo - CBR.

9.2. Qualquer custo de adaptação da ferramenta de reserva (OBT) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse TERMO DE REFERÊNCIA é de responsabilidade do PROPONENTE, sem qualquer ônus para a Confederação Brasileira de Remo - CBR.





9.3. O custo de treinamento dos colaboradores da Confederação Brasileira de Remo - CBR, inclusive os lotados nas dependências da Confederação Brasileira de Remo - CBR em Brasília, Manaus e outras que porventura venham a ser criadas, corre por conta das empresas selecionadas.

9.4. A ferramenta de reserva deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos sábados, domingos e feriados, porém a resposta de conclusão dos serviços emergenciais solicitados fora do horário das 09h às 19h dos dias úteis, durante as 24h dos finais de semana e feriados, dependerá da comunicação do solicitante ao TMC via telefone de plantão para garantir a conclusão dos serviços.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

10. Para julgamento será adotado o critério de MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO, observadas as especificações técnicas, parâmetros de desempenho, de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.1. O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.3. Sempre que a CBR possuir algum acordo realizado com redes hoteleiras, a contratada deverá, obrigatoriamente, utilizá-lo.

10.4. A execução dos serviços de que tratam os itens acima, ainda que venham a constar do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, constitui mera expectativa, podendo a CBR, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação.

11. DOS EVENTOS E DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS

11.1. Os gastos estimados para a execução dos eventos que são objeto desta contratação são os constantes da planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Passagens Nacionais e Internacionais	R\$1.000.000,00
Serviços Conexos	R\$350.000,00
TOTAL	R\$1.350.000,00





ANEXO II

MODELO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CF ART. 7º, INCISO XXXIII

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) _____,

CNPJ nº _____, sediada (endereço completo _____) declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), em atendimento ao previsto na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 e de acordo com a previsão da Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo)

_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e extintivos que prejudiquem a sua habilitação no presente processo aquisitivo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS DISPONÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____

_____, declara, para todos os fins, sob as penas da lei, que tomou conhecimento das particularidades envolvidas na prestação do serviço que é objeto do processo licitatório sob o TC nº 08/14, descritas no Termo de Referência (ANEXO I), não podendo alegar qualquer desconhecimento em relação ao objeto licitado. Declara, ainda, estar ciente de que possui plena disponibilidade para a execução dos serviços, bem como estrutura adequada na sua sede em relação aos equipamentos necessários (microcomputadores, linhas telefônicas, fax, impressoras, etc) e pessoal técnico em número suficiente para suporte na execução dos serviços, a saber:

DESCRIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS* QUANTIDADE LOCAL ONDE SE ENCONTRA

ÁREA DESTINADA ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

TERMINAIS ON LINE

IMPRESSORAS

APARELHOS DE FAX

LINHAS TELEFÔNICAS

VEÍCULOS

MOTORISTAS

INTERNET

VANS

BOYS

FRANQUIAS

POSTOS DE SERVIÇOS

AGENTE DE EMISSÃO

PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO

* OBS: Itens meramente exemplificativos





Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO V MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa), pela presente declaração, nomeia e constitui, como Representante, o (a) Senhor(a) _____ (qualificação completa), a quem confere os direitos para representar a empresa nos atos necessários para o Pregão - Termo de Convocação n.º 24/2014, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, bem como praticar qualquer ato inerente ao processo.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 2014.

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Confederação Brasileira de Remo
Prezados Senhores,





Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

EMAIL

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Não preencher as informações desse campo no envio da proposta na fase de apresentação que antecede a disputa de lances do pregão, atentando para o que dispõem o item 7.4 do Edital. Esses dados somente serão preenchidos na fase de habilitação, conforme item 11.1 do Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A PARTICIPANTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo. (Será usado como ficha técnica, nas condições conforme o item 5.1.)

PREÇO UNITÁRIO Deverá ser cotado preço unitário da TAXA DE TRANSAÇÃO, acordo com estabelecido o Anexo 01 do Edital.

Para elaboração do lance inicial o proponente deverá somar o produto do valor de sua taxa de transação proposta pelo numero de transações correspondentes, conforme descrito no Anexo 1 – Termo de Referencia.

Os valores de Taxas de Transação propostos consideram que o numero de operações para cada tipo de serviço é uma estimativa e que pode variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato que vier a ser firmado entre as partes.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII

TERMO DE SIGILO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, declara, para





todos os fins, sob as penas da lei, que se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso sobre a Confederação Brasileira de Remo quando da prestação dos serviços que são objeto desta contratação. Para tanto, declara e se compromete:

a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou , por qualquer outra forma, de todos os dados, informações e sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, processos, projetos, dentre outros;

b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da CBR;

c) a não tomar, sem autorização da CBR, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso;

d) que todos os documentos contendo dados e informações relativas a qualquer atividade são de propriedade da CBR.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

Contrato de empresa especializada para prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade que entre si celebram a Confederação Brasileira de Remo – CBR e a empresa _____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, a _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada ao _____, representado pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da carteira de identidade RG n.º _____ e CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, _____, inscrita no CNPJ sob _____, com sede na _____, representada pelo seu sócio, Senhor _____, portador da carteira de identidade RG nº _____, e CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Processo nº 0001/16 e com os termos da Lei 8.666/93, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, conforme as especificações constantes do Termo de Convocação nº 008/14 em seu ANEXO I, englobando também outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à empresa que vier a ser contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Convocação nº 008/14 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A execução dos serviços de que tratam os itens acima constitui mera expectativa, podendo a CBR, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Os preços para a execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas serão cobrados de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias e/ou pelas empresas aéreas estrangeiras, vigentes à época da emissão dos bilhetes, devidamente registradas no órgão ou instituição competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores: R\$ _____ (____) referente a taxa de serviço para cada emissão de bilhete aéreo (trecho), inclusive sobre tarifas promocionais e reduzidas; e % _____ (____) referente a percentual de taxa de serviço para cada demais serviços, tais como emissão de seguro de assistência de viagem internacional, hospedagem e serviços conexos.

DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da remuneração constante da proposta da CONTRATADA poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor do IGP-M ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contida na proposta e o novo valor postulado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da CONTRATADA, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo ao CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.





DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para os próximos eventos, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, com observância dos seguintes prazos:

- a) As emissões feitas do dia primeiro ao décimo dia do mês serão pagas até o vigésimo dia e assim subsequentemente, tendo a CONTRATANTE 10 (dez) dias para pagamento fora o intervalo da emissão;
- b) As faturas referentes a traslados e hospedagem serão pagas obedecendo aos atualmente praticados pelo mercado, em média, 20 (vinte) dias contados a partir da efetiva comprovação da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CBR por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o CONTRATANTE deva fazer a retenção.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \cdot I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATADA deve apresentar à Confederação Brasileira de Remo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, cabendo-lhe optar dentre caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, ou outra modalidade que a CBR considere segura e juridicamente válida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso haja atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia, considerar-se-á o inadimplemento do contrato para rescisão contratual.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. São obrigações da CONTRATADA:





- a) Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da CBR, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

- b) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

- c) Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias ou agências de turismo mais próximas do usuário;

- d) Responsabilizar-se pelo modelo do veículo, reservado para locação, não podendo ser apresentado modelo de características inferiores ao solicitado;

- e) Prestar serviços complementares conexos ao ramo de atividade, na forma definida na cláusula primeira deste Contrato;

- f) Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bilhetes em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento;

- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, qual seja, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes;

- h) Executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CBR;

- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão deste Contrato;





- j) Emitir à CBR informativo contendo os descontos promocionais oferecidos pelas companhias;
- k) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados à CBR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CBR, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- n) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CBR;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, seguros, auxílios alimentares, vales-transporte, vantagens trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- p) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBR, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste contrato;
- q) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CBR não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;





- r) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- s) Atender às determinações da fiscalização da CBR;
- t) Manter entendimentos com a CBR, objetivando evitar transtornos e atrasos nos serviços;
- u) Caberá à contratada emitir mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a utilização de bilhetes, relatório contendo os seguintes dados de cada bilhete emitido, individualmente: nome do passageiro, número do bilhete, companhia aérea, trecho e data de embarque;
- v) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- w) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresso consentimento e autorização da CONTRATANTE.
- x) A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da CONTRATADA, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- y) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CBR, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações da CONTRATANTE:





- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da prestação do serviço.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;





VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;

VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25 % (vinte e cinco por cento);

XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o CONTRATAANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de prévia e fundamentada justificativa pela Superintendência de Administração, Finanças e Contabilidade, e mediante autorização escrita do Presidente do CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII da SUBCLÁUSULA Primeira, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- i. Devolução de garantia;
- ii. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- iii. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;





II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A fiscalização do contrato será exercida _____ do CONTRATANTE, Sra. _____, ou, em caso de ausência, ao funcionário ____ que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com Termo de Convocação ou a proposta da CONTRATADA.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do aditamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;
- II. Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA. As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -

CPF nº: CPF nº:





Anexo IX – Estrutura de valores

	MÃO DE OBRA DIRETA	Valor Mensal (R\$)
	Consultor	
2	Salário	
3	Encargos + benefícios	
4	horas dedicação/mês	
5	Custo mensal (fração dedicada)	
	Supervisão	
8	Salário	
9	Encargos + benefícios	
10	horas dedicação/mês	
11	Custo mensal (fração dedicada)	
12	Total Mão de Obra Direta	(5+11)
	MÃO DE OBRA INDIRETA	
13	Rateio Gerência	
14	Rateio RH	
15	Rateio Financeiro	
16	Rateio TI/Comunicações	
17	Rateio Outros (especificar)	
18	Total Mão de Obra indireta	(13+14+15+16+17)
	INSUMOS	
19	Telecomunicações	
20	Material de Escritório	
21	Softwares Manutenção	
22	Outros (especificar)	
23	Total Insumos	(19+20+21+22)
	ADMINISTRAÇÃO E LUCRO	
24	Administração	
25	Lucro	
26	Total Adm + lucro	(23+24)
	IMPOSTOS	
27	ISS	
28	PIS	
29	COFINS	
30	Outros (especificar)	
31	Total Impostos	(26+27+28+29)
32	VALOR TOTAL CUSTO MÊS / MÊS	(12+18+23+26+31)
33	VALOR UNITÁRIO POR TRANSAÇÃO PROPOSTO	(32 / NUMERO MÉDIO MENSAL DE TRANSAÇÕES)

Os custos deverão ser apresentados considerando o volume médio

